



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2024

Contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício que entre si celebram o Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - PI e o Sr. Andreilson Nunes Borges.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ: 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por sua Presidente a Sr^a. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 377.787 – SSP-PI, e do CPF nº 294.549.133-87.

CONTRATADO: Andreilson Nunes Borges, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 074.981.263-03, residente e domiciliado na Rua dos Rondonistas, S/Nº, Bairro Planaltina, cidade de Redenção do Gurguéia – PI.

Perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, realizado nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação do Senhor Andreilson Nunes Borges para prestação de serviços como Vigia junto a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O(a) contratado(a) obriga-se a:

- I. Zelar pelo ambiente físico da Unidade e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação vigente;
- II. Executa serviços de vigilância e segurança dos bens;
- III. Zelar pela conservação do patrimônio, comunicando qualquer irregularidade a direção;
- IV. Auxiliar na vigilância da movimentação da população no decorrer do expediente, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos mesmos, quando solicitado pela direção;
- V. Atender adequadamente a população com necessidades especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção;
- VI. Auxiliar na locomoção da população que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente do mesmo;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

- VII. Assegurar a ordem do prédio e segurança do local;
- VIII. Auxiliar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades extras;
- IX. Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas;
- X. Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;
- XI. Percorre toda área sob sua responsabilidade, tentando para eventuais anormalidades na rotina de serviço, interferindo quando necessário e tomando providências cabíveis;
- XII. Zelar pelo sigilo de informações pessoais da população, funcionários e famílias;
- XIII. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas e demais segmentos da comunidade saúde;
- XIV. Vigiar a entrada e saída de pessoas no local de trabalho, observando atitudes suspeitas e tomando medidas necessárias a prevenção de violência;
- XV. Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento e aquelas que concernem à especificidade de sua função
- XVI. Assumir a responsabilidade juntamente com a direção e equipe da Unidade quanta a:
 - a. Disciplina;
 - b. Ordem;
 - c. Higiene, e
 - d. Pontualidade;
- XVII. Executar outras tarefas correlatas à área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- I. Fornecerá todas as informações e condições necessárias a realização dos serviços objeto deste contrato;
- II. Efetuar pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através de servidor designado;
- IV. Manter todas as obrigações trabalhistas conforme legislação;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

Os serviços, objeto deste contrato terão duração de 01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente.

Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

Os dias faltados poderão ser descontados pela Contratante, do valor mensal devido ao contratado, sendo os descontos divididos no valor por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de faltas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos e provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário designado e pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Art. 37, IX, da CF, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

O presente contrato também extinguir-se-á:

- I. Pelo óbito do contratado;
- II. Pelo término do prazo contratual;
- III. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV. Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
- V. Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;
- VI. Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o contratado não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no diário Oficial dos Municípios, no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA-DO FORO

Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus - PI.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia (PI), 28 de junho de 2024.

NILDA DE SOUSA

SOARES:2945491338

7

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara
Contratante

Assinado de forma digital por NILDA DE SOUSA
SOARES:29454913387
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=31331140000176,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387
Dados: 2024.06.28 16:44:05 -03'00'

Andreilson Nunes Borges

Andreilson Nunes Borges
CPF: 074.981.263-03
Contratado

Testemunhas:

1º *Leiana Semondes Reuira*
CPF: *087.471.583-01*

2º *Estes Rodrigues Alves*
CPF: *095.987.263-25*